

APROVO

Maria
Fernanda
Soares
Rebello Heitor

Assinado de forma
digital por Maria
Fernanda Soares
Rebello Heitor
Dados: 2023.02.14
16:53:33 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.02/DSGRI/GEPAC/2023

**Aquisição de Serviços de Consultoria Financeira, Manutenção e
Assistência Técnica para o Sistema E-Pública e Sistema Unikpeople SMC
(Sistema de Gestão do Subsídio Mérito Cultural), para o Fundo de Fomento
Cultural (FFC)**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 5. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 6. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	5
CLÁUSULA 7. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 8. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 9. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 10. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 11. ^a - FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	7
CLÁUSULA 14. ^a – CAUÇÃO.....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
CLÁUSULA 15. ^a - FORO COMPETENTE	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
CLÁUSULA 16. ^a – ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 17. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 18. ^a - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E GESTOR DE CONTRATO	8
CLÁUSULA 19. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CLÁUSULA 20. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
CAPÍTULO VII - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	9
CLÁUSULA 21. ^a - ENQUADRAMENTO DOS SISTEMAS.....	9
CLÁUSULA 22. ^a - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS.....	9
CLÁUSULA 23. ^a – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	9
CLÁUSULA 24. ^a – BOLSA DE HORAS - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Consultoria Financeira, Manutenção e Assistência Técnica para o Sistema E-Pública e Sistema Unikpeople SMC (Sistema de Gestão do Subsídio Mérito Cultural), para o Fundo de Fomento Cultural (FFC), que inclui uma bolsa de 60 horas de manutenção evolutiva.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O respetivo contrato escrito;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O prazo de execução global tem a duração de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços abrangidos pela cláusula 1.^a do presente caderno de encargos que vierem a ser executados pelo prestador de serviços para além do prazo constante da proposta adjudicada e a que se referem o número anterior, por facto não imputável à entidade adjudicante, correm por inteira conta e risco do primeiro, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à da entidade adjudicante decorrente da prestação de tais serviços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O objeto do presente procedimento consiste, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste caderno de encargos, na contratação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria de *software* financeiro já detido pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, mantendo o sistema de informação para a gestão financeira do FFC.
 - b) No âmbito presente procedimento, os serviços a fornecer deverão considerar uma solução, que permita disponibilizar o acesso ao sistema de informação para a gestão financeira do FFC.
 - c) Para o acompanhamento e execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do GEPAC.
 - d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequadas à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao GEPAC, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.^a – Obrigações principais da entidade adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no(s) representante(s) da entidade;
- c) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a - Preço base

1. O preço base do procedimento é de 22 620,00 € (vinte e dois mil, seiscentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que integra uma bolsa de 60 horas, num montante determinado de €3.480,00.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O montante considerado no n.º 1 da presente cláusula resulta de uma estimativa de encargos em correspondência com um volume de horas previstas, tal como detalhado na cláusula 1.º do presente caderno de encargos, pelo que o referido valor não vincula de forma alguma a entidade adquirente.
4. Nos termos do número anterior, o prestador de serviços:
 - a) Não poderá exigir o montante indicado no n.º 1 da presente cláusula, sem comprovação do conjunto de horas realizadas.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. De acordo com o preço a que alude a cláusula anterior e pela aquisição dos serviços objeto do contrato serão emitidas faturas mensais.
2. O pagamento do documento de despesa emitido pelo adjudicatário deverá ser efetuado até 45 dias a contar da sua data de emissão.
3. Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente caderno de encargos e imputável ao adjudicatário determina-se a aplicação, pelo GEPAC, de uma sanção pecuniária no valor de 10% do valor contratual, acrescida de 2,5% à razão diária, pelo período que esse incumprimento se mantenha.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 14.^a – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a – Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações, notificações e gestor de contrato

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: [...]

Gestor do contrato: [...]

Morada: [...]

Telefone: [...]

Endereço eletrónico: [...]

4 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pela entidade adjudicante:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: [...]

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Telefone: 21 384 84 00

Endereço eletrónico: geral@gepac.gov.pt

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.^a e 471.^o do CCP.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII - REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Cláusula 21.^a - Enquadramento dos sistemas

1. O modelo previsto para a operacionalização da aplicação financeira detida pelo Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais para a gestão financeira do FFC, assenta na disponibilização de dados de auxílio à gestão financeira, que permitam responder a exigências legais e obrigações diversas.
2. Pretende-se pôr em uso uma solução que possa agregar de forma simples e parametrizável os seus conteúdos e o seu layout de uma forma intuitiva e sem a exigência de conhecimentos técnicos avançados.
3. Pretende-se, ainda, que sejam apresentadas propostas alternativas de interfaces gráficas, salientando-se que se valoriza a facilidade de utilização e o acesso rápido aos conteúdos em detrimento de uma sofisticação da interface gráfica, muitas vezes penalizadora para as primeiras.
4. Sistema de gestão de subsídio de Mérito Cultural.

Cláusula 22.^a - Requisitos Técnicos e Funcionais

1. O conjunto de serviços a contratar deve permitir desenvolvimentos à medida das necessidades do Fundo de Fomento Cultural tendo em conta a adaptação ao contexto organizacional específico e a possibilidade de geração de interfaces entre as mais variadas aplicações, nomeadamente através da aplicação de *Web Services*.
2. O adjudicatário deverá garantir a disponibilização do acesso à infraestrutura tecnológica, sendo da sua responsabilidade toda a estrutura necessária para a disponibilização da solução de processamento (servidores, conectividade e cuidados com segurança da informação) num ambiente real de produção.
3. Neste modelo o Fundo Fomento Cultural utiliza o software financeiro via internet.
4. O serviço a disponibilizar é para um pacote de 5 (cinco) utilizadores.

Cláusula 23.^a – Serviços de manutenção e assistência técnica

Deve ser assegurada na prestação de serviços no software financeiro os serviços de acordo com as seguintes condições:

1. Manutenção Corretiva - Correção de anomalias verificadas no funcionamento dos sistemas (detetadas quer na execução de procedimentos rotina, quer no âmbito da utilização ou exploração do sistema), sem desenvolvimento de novas funcionalidades.
2. Atualização - Desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações às funcionalidades existentes no sistema.
3. Assistência Técnica - Correção de quaisquer erros ou deficiências dos programas, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do sistema, orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração dos sistemas.
4. Serviço de esclarecimento telefónico – Para quaisquer dúvidas surgidas acerca do funcionamento dos sistemas, orientando os utilizadores na resolução de problemas relativos à exploração do sistema, deverá ser indicado os contactos para atendimento.
 - Telefone: [...]
 - Email: [...]

Cláusula 24.^a – Bolsa de horas - Manutenção Evolutiva

1. A bolsa de horas para efeitos de manutenção evolutiva deve contemplar 5 horas mensais para os utilizadores que terão a responsabilidade da gestão de conteúdos na plataforma e podem ser utilizadas da seguinte forma:
 - a) Modificações ou melhorias nas funcionalidades existentes, identificadas especificamente pelo GEPAC.
 - b) Apoio local (on-job) - A visita e o apoio local nas instalações do GEPAC com o objetivo de responder de imediato a dúvidas, problemas e apoio técnico, tornando assim mais eficiente o contacto com o utilizador e a verificação "on-job" das diversas situações.
 - c) Ações de formação e consultoria junto dos utilizadores do GEPAC.
2. O apuramento destas horas deverá ser comunicado mensalmente pela entidade adjudicatária e validado pela entidade contratante.